



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.597**  
de 10 de junho de 2014.

*“Dispõe sobre o Programa Censo da Pessoa com Deficiência e Cadastro da Pessoa com Deficiência para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência, no Município de Botucatu”.*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Botucatu, o Programa Censo da Pessoa com Deficiência e Cadastro da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de identificar, conhecer o perfil socioeconômico e cadastrar este segmento da população, com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento de suas necessidades.

Art. 2º O Programa Censo da Pessoa com Deficiência e Cadastro da Pessoa com Deficiência realizar-se-á a cada período de 4 (quatro) anos.

Art. 3º Com os dados obtidos por meio da realização do censo será elaborado o Cadastro da Pessoa com Deficiência, que deverá conter as seguintes informações:

- I- quantitativas sobre os tipos de deficiência;
- II- necessárias para contribuir com a qualificação e localização das pessoas com deficiência no município.

Art. 4º O formulário necessário para a participação no Programa será disponibilizado de forma digital no Portal da Prefeitura Municipal de Botucatu na Internet, bem como fisicamente em suas unidades de atendimento ao público.

Art. 5º O formulário disponibilizado no site da Prefeitura Municipal deverá obedecer às normas vigentes sobre acessibilidade digital, tais como usabilidade e navegabilidade, objetivando contemplar as necessidades das pessoas com deficiência visual e auditiva.

Art. 6º Os formulários impressos deverão ser disponibilizados em braile conforme a necessidade do usuário.

Parágrafo único. Os formulários serão ofertados mediante solicitação feita ao Executivo Municipal de maneira presencial, por telefone, por e-mail ou de qualquer outra forma que caracterize a necessidade do usuário.

Art. 7º Além de sua atualização quadrienal, por meio do Censo da Pessoa com Deficiência, o Cadastro da Pessoa com Deficiência deverá conter mecanismos de atualização mediante auto-cadastramento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.597**  
de 10 de junho de 2014.

Parágrafo único . O auto-cadastramento será realizado na sede da Prefeitura Municipal, ou no Portal na Internet, conforme disponibilização específica.

Art. 8º A coordenação do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Governo, através da Assessoria em Políticas de Inclusão Social, a qual caberá:

I - adotar as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento;

II - reunir todos os cadastros realizados por via eletrônica e os entregues nos órgãos públicos municipais;

III - atualizar semestralmente o Cadastro da Pessoa com Deficiência, de acordo com o disposto no art. 3º desta Lei.

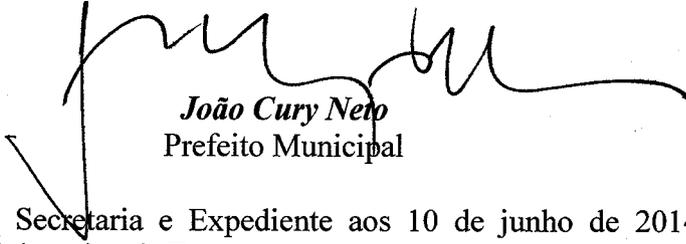
Art. 9º Para a concretização do Programa de que trata esta Lei, a Secretaria Municipal de Governo, através da Assessoria em Políticas de Inclusão Social poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, desde que obedecida a legislação vigente.

Art. 10. As informações reunidas com o Programa Censo da Pessoa com Deficiência e Cadastro da Pessoa com Deficiência terão caráter sigiloso e serão utilizadas exclusivamente para fins estatísticos e desenvolvimento de políticas públicas, objetivando assegurar a confidencialidade e o respeito à privacidade das pessoas cadastradas.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de junho de 2014.

  
**João Cury Neto**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 10 de junho de 2014 – 159º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Rogério José Dália**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente